

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

GARANTIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- = Facilitação da **cobrança**
- Rol do CTN é **exemplificativo** (outras podem ser previstas em lei)
- As garantias **não** alteram a natureza do crédito tributário nem da obrigação. 📋 **CAI MUITO!**

UNIVERSALIDADE DA COBRANÇA

- Responde pelo pagamento de crédito tributário a **totalidade** dos bens e rendas, de qualquer origem/natureza, do sujeito passivo, espólio ou massa falida (sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens)

INCLUSIVE

- Os gravados por:
- Ônus real
 - Cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade

EXCETUADOS

Bens ou rendas que a **lei** declare absolutamente impenhoráveis

PRESUNÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL

- Se o devedor **não reservar** bens ou rendas suficientes ao **total** do pagamento da dívida:
 - presumem-se **fraudulentas** as **alienações** de bens ou rendas, ou seu começo + as **onerações** de bens pelo sujeito passivo em débito com a fazenda por créditos regularmente inscritos em **dívida ativa**
- ➡ É presunção objetiva e absoluta

INDISPONIBILIDADE DE BENS NA EXECUÇÃO FISCAL

- Requisitos:
 1. Devedor (executado) devidamente citado
 2. Inexistência de pagamento ou apresentação de bens à penhora.
 3. Exaurimento de diligências na busca pelos bens penhoráveis
- **Limita-se** ao valor total exigível
- Os órgãos/entidades enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada de bens/direitos

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- = Prioridade de **pagamento** em relação aos demais créditos (aplicam-se diante da pluralidade de credores)
- Há uma **relação hierárquica** (ordem) entre as classes de créditos (só se passa para a classe seguinte após esgotarem-se as classes anteriores)

REGRA GERAL

- O crédito tributário **prefere a qualquer outro** (seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição), **ressalvados** os créditos decorrentes da legislação do **trabalho** ou do acidente de trabalho

REGRAS NA FALÊNCIA

- Ordem** de pagamento na falência:
 1. Créditos extraconcursais (tributários ou não)
 2. Créditos decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho
 3. Créditos com garantia real
 4. Créditos tributários (excluídas as multas)
 5. Créditos quirografários *
 6. Multas (inclusive as tributárias)
 7. Créditos subordinados
 8. Juros vencidos após a decretação da falência

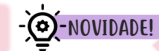
Restituíveis preferem ao crédito tributário
 Não integram o acervo a ser usado para pagar os demais credores

* (a Lei 14.112/20 retirou a preferência dos créditos com privilégio especial e geral – agora são quirografários.)

AUTONOMIA DA EXECUÇÃO FISCAL

- A cobrança judicial do crédito **tributário não** é sujeita a:
 - concurso de credores
 - habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário e arrolamento
- Mas a fazenda o **pode** fazer, se quiser.

CONCURSO ENTRE AS FAZENDAS



Previsão **anterior** de ordem de preferência:



ADPF 357, 21/06/2021:

Foram considerados **inconstitucionais** os dispositivos do CTN e da LEF que previam essa ordem de preferência! (CTN: Art. 187, par. único) (LEF: Art. 29, par. único)